

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 039/2025-DEPLANC/TCE-AP**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**UASG:** 927045 – Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP

**Área Requisitante:** Assessoria de Segurança Institucional – ASI

**Número do Processo:** TC/005860/2025 – TCE/AP

**Objeto:** Contratação do serviço especializado para elaboração de Projeto Executivo de implantação de Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV e assessoramento técnico para sua implantação.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A presente contratação tem por objetivo suprir uma necessidade institucional estratégica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, relacionada à proteção física, patrimonial e informacional de suas unidades. Considerando que a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) é responsável por planejar e executar ações voltadas à prevenção e ao gerenciamento de riscos e ocorrências que possam comprometer a estabilidade institucional, torna-se imprescindível dotar o Tribunal de um sistema de segurança eletrônica moderno, eficiente e integrado.

1.2. O problema a ser resolvido consiste na inexistência de um projeto executivo de segurança eletrônica abrangente que contemple as áreas externas dos edifícios do TCE/AP (Prédio Sede, Anexo I e Anexo II). Atualmente, a ausência de um sistema estruturado de monitoramento e controle gera vulnerabilidades que podem comprometer a salvaguarda do patrimônio público, a integridade dos servidores, visitantes e autoridades, além da continuidade das atividades finalísticas da Corte de Contas.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica pela necessidade de resguardar a segurança institucional e patrimonial, reduzindo riscos de intrusões, furtos, atos de vandalismo e outras ocorrências críticas. Além disso, ao assegurar condições adequadas de proteção, o Tribunal reforça sua capacidade de manter a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços de controle externo, diretamente relacionados à defesa do erário e ao fortalecimento da governança pública.

2.2. Assim, mostra-se necessária a contratação do serviço especializado para a elaboração do Projeto Executivo de implantação de um Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV e assessoramento técnico para sua implantação, contemplando:

2.2.1. Monitoramento por câmeras em alta definição com acesso remoto;

2.2.2. Controle de acesso a áreas restritas (biometria, cartões ou senhas);

2.2.3. Alarmes de segurança com sensores e dispositivos sonoros;

2.2.4. Integração com sistemas já existentes, de modo a garantir compatibilidade, escalabilidade e eficiência operacional.

2.3. Dessa forma, a contratação proposta atende a uma demanda institucional prioritária, alinhada às diretrizes estratégicas do TCE/AP e aos princípios da eficiência, continuidade e segurança administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual – PCA/2025 do TCE/AP. O Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto n. 10.947/2022. O PCA é uma ferramenta fundamental para o planejamento das contratações públicas, pois permite uma visão antecipada das demandas e necessidades da organização. No entanto, sua inclusão em caráter excepcional é plenamente justificável, com base no art. 16, do Decreto nº 10.947/2022, que admite a atualização do PCA diante de demandas supervenientes, desde que devidamente motivadas, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Com base nas informações fornecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a seção 4, referente aos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), estabelece as diretrizes e exigências essenciais para a contratação do serviço especializado. Estes requisitos são fundamentais para garantir a racionalização, eficácia e segurança institucional do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP).

4.2. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos detalhados:

4.2.1. Elaboração de Projeto Executivo de Segurança Eletrônica: A contratada será responsável por desenvolver um Projeto Executivo completo para um sistema integrado de CFTV, controle de acesso e alarmes. Este projeto deve incluir layout, dimensionamento de pontos, especificações técnicas detalhadas dos equipamentos, uma estimativa de custos e um cronograma para a implantação.

4.2.2. Monitoramento por CFTV em alta definição: O sistema projetado deverá prever a utilização de câmeras de alta resolução (Full HD ou superior), com capacidade de gravação e armazenamento de dados em servidores locais e/ou na nuvem. Além disso, deverá permitir o acesso remoto seguro para gestores autorizados.

4.2.3. Controle de Acesso em Áreas Restritas: O projeto deverá contemplar soluções de controle de acesso por meio de biometria, cartões inteligentes ou senhas. É crucial que o sistema registre logs de entrada e saída, assegurando a rastreabilidade e a segurança.

4.2.4. Alarmes e Sensores de Segurança: O sistema incluirá a implantação de alarmes integrados a sensores de presença, abertura de portas/janelas e dispositivos sonoros, todos interligados ao sistema de monitoramento.

4.2.5. Integração com Sistemas Existentes: O Projeto Executivo deve garantir a compatibilidade e integração plena com os sistemas já utilizados pelo TCE/AP, o que permitirá a escalabilidade futura.

4.2.6. Assessoramento Técnico na Implantação: A contratada deverá prestar acompanhamento técnico durante a execução da obra/serviço de implantação, a fim de assegurar a conformidade entre o projeto e a execução, com a emissão de relatórios técnicos.

4.2.7. Sustentabilidade e Eficiência Energética: Os equipamentos especificados no projeto deverão possuir certificação de eficiência energética (classe “A” ou equivalente). Adicionalmente, o projeto deve prever a logística reversa para o descarte ambientalmente adequado, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS/TCE/AP) e o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

## Divisão de Planejamento das Contratações

4.2.8. Comprovação de Capacidade Técnica: A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a execução de serviços similares da presente contratação.

4.2.9. Qualificação Profissional: A equipe técnica responsável pela elaboração do projeto deve ser composta por profissionais habilitados em engenharia elétrica/eletrônica ou áreas correlatas, com registro ativo em conselho de classe (CREA/CAU), garantindo a qualidade e a responsabilidade técnica do projeto.

4.2.10. Conformidade Legal e Normativa: O projeto e o sistema proposto deverão observar as normas aplicáveis da ABNT (como NBR 5410, NBR 15247, NBR ISO/IEC 27001), bem como as diretrizes de segurança patrimonial e de tecnologia da informação.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. Esta estimativa considera as necessidades atuais e a área total a ser abrangida pelo sistema, que incluirá tecnologia de alta definição e acesso remoto, controle de acesso (biometria, cartões, senhas) para áreas restritas, alarmes de segurança (sensor de movimento, alarmes sonoros) e integração com sistemas existentes nas unidades do TCE/AP.

#### **5.2. As quantidades previstas são as seguintes:**

##### 5.2.1. Unidade de projeto executivo completo:

5.2.1.1. Este item abrange o levantamento técnico in loco, diagnóstico das áreas externas, mapeamento de riscos, concepção do sistema, definição de equipamentos, elaboração de memoriais descritivos, plantas e diagramas, bem como o cronograma de implantação.

##### 5.2.2. Visitas técnicas presenciais:

5.2.2.1. As visitas técnicas incluem deslocamentos às unidades para levantamento físico, análise de campo, validação de pontos de instalação e reuniões técnicas com a equipe do TCE/AP.

##### 5.2.3. Relatórios técnicos intermediários:

5.2.3.1. A entrega desses relatórios consiste em documentos parciais com a evolução do projeto, alternativas técnicas e validações junto ao setor de segurança institucional.

##### 5.2.4. Apresentações finais do projeto:

5.2.4.1. As apresentações consistem na apresentação técnica do projeto concluído e orientação à equipe responsável pela futura implementação e fiscalização.

5.3. É importante ressaltar que estas estimativas servem como base para a definição do objeto contratual e a elaboração do Termo de Referência, podendo ser ajustadas conforme as condições verificadas em campo e as diretrizes institucionais.

### **6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, MERCADOLÓGICAS E DE GESTÃO**

6.1. A contratação do serviço especializado para a elaboração do Projeto Executivo de implantação de um Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV demanda uma análise detalhada para assegurar a eficiência, economicidade e qualidade do serviço:

6.1.1. Do Ponto de Vista Técnico: O projeto deve ser desenvolvido por profissionais habilitados com experiência comprovada em segurança eletrônica. É mandatório que contemple soluções que integrem tecnologia de ponta, como câmeras IP de alta resolução (Full HD ou superior), sistemas de gravação digital, softwares de monitoramento e ferramentas de análise inteligente de vídeo. O projeto

## Divisão de Planejamento das Contratações

também deverá prever controle de acesso por meio de biometria, cartões inteligentes ou senhas e implantação de alarmes integrados a sensores de presença, abertura de portas/janelas e dispositivos sonoros. A conformidade com as normas da ABNT (como NBR 5410, NBR 15247, NBR ISO/IEC 27001), regulamentações da ANATEL e as melhores práticas de segurança institucional é imprescindível.

6.1.2. Sob a Ótica Mercadológica: O mercado de segurança eletrônica é amplo e competitivo. Esta característica é vantajosa, pois permite a obtenção de propostas mais favoráveis através do processo contratação direta. Junto a fornecedores dos serviços atuantes nesse setor oferecem soluções personalizadas e adaptáveis à realidade das instituições públicas, com variedade de tecnologias e escalabilidade dos sistemas propostos.

6.1.3. No Aspecto de Gestão: A contratação deverá prever mecanismos robustos de acompanhamento e fiscalização por parte da equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá-AP, com marcos de entrega bem definidos, reuniões de alinhamento e validação das etapas. É fundamental assegurar a rastreabilidade das decisões técnicas e o cumprimento do cronograma pactuado. A documentação gerada deverá ser completa e estruturada, servindo como base confiável para futuras licitações de aquisição e implantação dos equipamentos. O projeto final deverá atender aos objetivos institucionais de segurança patrimonial e proteção das áreas externas, promovendo um maior controle, prevenção de incidentes e apoio à vigilância física nas dependências da Corte de Contas.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Com o propósito de atender às necessidades operacionais e administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP) durante o exercício de 2025, foi realizado um levantamento de mercado para subsidiar a contratação do serviço especializado para a elaboração do Projeto Executivo de implantação de um Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV.

### 7.2. Objetivo:

7.2.1. Subsidiar a contratação do serviço especializado para a elaboração do Projeto Executivo de implantação de um Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV.

### 7.3. Metodologia: O levantamento de mercado incluiu:

7.3.1.1. Consultas a fornecedores especializados;

7.3.1.2. Pesquisas em contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos;

7.3.1.3. Análise de especificações técnicas disponíveis em plataformas de compras governamentais.

### 7.4. Locais Abrangidos: O Projeto Executivo contemplará as seguintes unidades do Tribunal de Contas do Estado do Amapá:

7.4.1. Prédio Sede: Av. FAB, n. 900, Bairro Centro;

7.4.2. Prédio Anexo I: Av. Mendonça Furtado, n. 632, Bairro Centro;

7.4.3. Prédio Anexo II: Av. Procópio Rola, n. 675, Bairro Centro;

7.5. O levantamento contemplou consultas a fornecedores especializados, pesquisas em contratos semelhantes firmados por órgãos públicos e análise de especificações técnicas disponíveis em plataformas de compras governamentais.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

8.1. Na pesquisa de mercado para a contratação do serviço especializado para elaboração de Projeto Executivo de implantação de Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV e assessoramento técnico

### Divisão de Planejamento das Contratações

para sua implantação, apresentou o preço médio estimado no valor de **R\$ 15.775,00 (quinze mil setecentos e setenta e cinco reais)**, para a referida contratação.

#### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A solução que melhor atende às necessidades institucionais consiste na contratação do serviço especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Segurança Eletrônica e prestação de assessoramento técnico durante a implantação do sistema, abrangendo as três unidades do TCE/AP (Prédio Sede, Anexo I e Anexo II).

9.2. O Projeto Executivo deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes componentes:

9.2.1. Sistema de monitoramento por CFTV, com câmeras de alta definição, gravação em servidores dedicados e possibilidade de acesso remoto seguro;

9.2.2. Controle de acesso eletrônico em áreas restritas, por meio de biometria, cartões inteligentes ou senhas, garantindo registro de logs de entrada e saída;

9.2.3. Alarmes de segurança conectados a sensores de presença e dispositivos sonoros, integrados ao sistema de monitoramento;

9.2.4. Integração plena com sistemas já existentes, garantindo compatibilidade, escalabilidade futura e eficiência operacional;

9.2.5. A execução da solução será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme preceitua o artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021;

9.2.6. A solução foi concebida de forma integral e autossuficiente, de modo que todos os subsistemas de segurança funcionem de maneira coordenada, sob responsabilidade de um único fornecedor. Essa abordagem garante maior eficiência na gestão contratual, economicidade, simplificação da fiscalização e redução de riscos de incompatibilidade técnica;

9.2.7. Em termos de racionalidade administrativa, a solução proposta proporciona a modernização da infraestrutura de segurança do Tribunal, assegura a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos decorrentes de falhas de proteção, e fortalece a governança organizacional, em alinhamento com o Plano Estratégico e o Plano de Contratações Anual (PCA) do TCE/AP;

9.2.8. Ressalta-se, ainda, que a contratação observa critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Plano de Logística Sustentável – PLS/TCE/AP, mediante exigência de equipamentos com baixo consumo energético e previsão de logística reversa para descarte ambientalmente adequado de materiais e equipamentos obsoletos;

9.2.9. O Projeto Executivo incluirá planta baixa com localização estratégica dos equipamentos, memoriais descritivos, relatórios técnicos, especificações detalhadas e estimativas de custos e prazos. A solução visa garantir proteção do patrimônio público, monitoramento contínuo, resposta rápida a incidentes e alinhamento com as melhores práticas de gestão e segurança institucional;

9.2.10. Dessa forma, a solução ora apresentada representa a opção mais eficiente, técnica e economicamente vantajosa para atender às necessidades institucionais de segurança patrimonial, física e informacional do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

#### **10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. Considerando que os serviços são interligados, o parcelamento não se aplica na presente demanda em virtude da inviabilidade de contratação distintas para a contratação deste objeto. Diante deste conceito, não é viável, pois a contratação em tela refere-se à contratação de serviço específico.

**Divisão de Planejamento das Contratações**

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. Com a contratação do serviço especializado para a elaboração do Projeto Executivo de implantação do Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV no Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), espera-se alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais.

11.2. O principal objetivo é fortalecer a segurança patrimonial das unidades da Corte de Contas, por meio da implementação de um sistema moderno, eficiente e integrado, que permita o monitoramento contínuo das áreas externas, prevenindo ações ilícitas e aumentando a capacidade de resposta a incidentes.

11.3. Pretende-se obter um projeto tecnicamente completo, que contemple soluções de alta definição, controle de acesso por biometria, cartões e senhas, alarmes com sensores de movimento, bem como a possibilidade de acesso remoto às imagens em tempo real.

11.4. Espera-se também que o sistema proposto seja compatível com a infraestrutura existente, promovendo sua integração e expansão futura de forma sustentável.

11.5. Além disso, a elaboração do Projeto Executivo visa fornecer subsídios técnicos e administrativos para futuras licitações de aquisição e instalação dos equipamentos, garantindo padronização, economicidade e transparência nos processos.

11.6. Por fim, pretende-se elevar o nível de proteção dos servidores, usuários e do patrimônio público, promovendo um ambiente mais seguro, moderno e em conformidade com os princípios da administração pública.

6

**12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021).**

12.1. Para assegurar a viabilidade e a conformidade legal da contratação da empresa especializada na elaboração do Projeto Executivo de implantação de um Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV nas unidades do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), a Administração deverá adotar uma série de providências administrativas e legais. Estas ações devem estar em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**12.2. As providências essenciais a serem tomadas incluem:**

12.2.1. Elaboração do Termo de Referência: Será imprescindível a criação de um Termo de Referência detalhado, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Este documento deverá especificar minuciosamente o objeto da contratação, os requisitos técnicos esperados, os prazos de execução e todas as condições relevantes para a prestação do serviço.

12.2.2. Observância de Normas Complementares: O processo de contratação deverá seguir as normas do Tribunal de Contas da União (TCU) no que tange à formalização e instrução processual. Adicionalmente, as diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia deverão ser observadas no que couber.

12.2.3. Pesquisa de Mercado e Critério de Julgamento: É obrigatória a realização de uma pesquisa de mercado para a definição do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza especializada do serviço, deverá ser adotado o critério de seleção mais adequado.

12.2.4. Gestão e Fiscalização Contratual: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal formalmente designados, conforme determina o art. 117 da Lei

### Divisão de Planejamento das Contratações

nº 14.133/2021. Esta medida visa assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais, a entrega dos produtos técnicos esperados e a conformidade com as normas da ABNT aplicáveis à segurança eletrônica.

12.3. Essas providências são cruciais para garantir que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e em total aderência à legislação, resultando na obtenção de um projeto executivo de alta qualidade para o sistema de segurança eletrônica do TCE/AP.

#### **13. CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021).**

13.1. Para a aquisição da prestação de serviços deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), não serão necessárias outras contratações correlatas. A solução proposta foi concebida de forma integrada e abrangente, englobando todos os itens essenciais para atender plenamente às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP).

13.2. Isso significa que a contratação será realizada de maneira unificada, sem a necessidade de processos adicionais para complementar a aquisição de materiais de consumo ou serviços interligados para a fase de planejamento. A abordagem integrada garante a eficiência e a economicidade do processo, eliminando a fragmentação da contratação e os riscos associados à interdependência de múltiplos contratos.

#### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, (art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021).**

14.1. Para a contratação do serviço especializado na elaboração do Projeto Executivo para implantação de um Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV nas unidades do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), os impactos ambientais são inicialmente considerados mínimos. Isso se deve ao fato de que esta etapa se configura como uma atividade predominantemente intelectual e de planejamento, não envolvendo a execução imediata de obras ou intervenções físicas significativas.

14.2. No entanto, a fonte detalha os potenciais impactos na futura fase de implantação do sistema e as medidas para mitigá-los:

##### 14.2.1. Possíveis Impactos Ambientais na Fase de Implantação:

14.2.1.1. Consumo de energia elétrica: Relacionado à operação dos equipamentos do sistema de segurança.

14.2.1.2. Descarte de embalagens de equipamentos: Geração de resíduos sólidos.

14.2.1.3. Geração de resíduos eletrônicos: Decorrente do descarte de equipamentos obsoletos ou danificados.

14.2.1.4. Interferência na vegetação urbana: Possível em caso de instalação de cabeamentos ou postes externos.

14.2.1.5. Outras alterações nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente que possam afetar a saúde, segurança e bem-estar da população, ou os recursos naturais.

##### 14.2.2. Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade:

14.2.2.1. Para endereçar esses potenciais impactos, o projeto e a contratação deverão prever as seguintes medidas:

14.2.2.1.1. Eficiência Energética: O projeto deverá contemplar o uso de equipamentos com eficiência energética certificada, preferencialmente com Selo Procel ou similar, ou Etiqueta Nacional de

### Divisão de Planejamento das Contratações

Conservação de Energia (ENCE) na classe "A". Serão priorizadas tecnologias com baixo consumo e longa vida útil.

14.2.2.1.2. Gestão de Resíduos e Logística Reversa: É fundamental prever a adoção de práticas de descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A empresa contratada será responsável pela logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, incluindo embalagens, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

14.2.2.1.3. Minimização de Intervenções Físicas: A instalação da infraestrutura deve observar as normas ambientais locais, evitando supressão de vegetação ou interferência em áreas sensíveis. A contratada deverá propor soluções que minimizem a necessidade de obras civis, utilizando estruturas existentes sempre que possível.

14.2.2.1.4. Conformidade com a Legislação e Políticas Internas: A contratação deverá alinhar-se com os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, principalmente, com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TCE/AP.

14.2.2.1.5. Critérios de Sustentabilidade no Projeto: A inserção de critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental será um diferencial na concepção do projeto, contribuindo com a política de gestão ambiental do TCE/AP. O Projeto Executivo é o momento oportuno para evidenciar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, buscando a melhor solução, o que inclui a identificação de possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras.

14.3. É importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 confirma o desenvolvimento nacional sustentável como princípio (Art. 5º) e objetivo (Art. 11º) das licitações e contratações, com incidência desde a fase de planejamento até a destinação ambiental adequada dos resíduos. Além disso, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é imprescindível a atuação do Poder Público na preservação do meio ambiente e na conservação dos recursos naturais.

14.4. A descrição detalhada desses possíveis impactos e das medidas mitigadoras associadas é fundamental para subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para o TCE/AP, garantindo a conformidade com a legislação e os princípios de sustentabilidade.

### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021).**

15.1. A Divisão de Planejamento das Contratações do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), a partir da análise criteriosa de todos os elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara que a contratação do serviço especializado para a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Segurança Eletrônica e assessoramento técnico em sua implantação revela-se plenamente adequada, necessária e viável para o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

15.2. A solução proposta encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no Plano de Contratações Anual (PCA/2025) e nas diretrizes estratégicas do TCE/AP, ao buscar garantir a proteção patrimonial, física e informacional desta Corte, assegurando a continuidade das atividades institucionais e a salvaguarda do interesse público.

15.3. O projeto de segurança eletrônica a ser contratado apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que integra em um único sistema

## Divisão de Planejamento das Contratações

as funções de monitoramento por CFTV, controle de acesso e alarmes, otimizando a gestão contratual e reduzindo riscos de incompatibilidades ou falhas.

15.4. A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao prever o uso de equipamentos de baixo consumo energético, descarte ambientalmente adequado e integração tecnológica, em alinhamento com o Plano de Logística Sustentável – PLS/TCE/AP.

15.5. Assim, esta Divisão de Planejamento das Contratações manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, notadamente a elaboração do Termo de Referência, de modo a viabilizar a implantação do sistema de segurança eletrônica que atenderá, de forma integral, às demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

### 16. REQUISITOS DO ETP

16.1. Concluindo, os requisitos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no §1º, Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, são fundamentais para garantir que as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP) sejam eficientes, econômicas e em conformidade com as normas legais. Ao considerar detalhadamente a descrição da necessidade, a previsão da aquisição, os requisitos específicos, as estimativas de quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa de valor, a descrição da solução como um todo, as justificativas para o parcelamento, os resultados pretendidos e as providências administrativas, o ETP proporciona uma base sólida para a tomada de decisões informadas. Esse rigor metodológico assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada, atendendo às demandas tecnológicas do TCE/AP e promovendo a excelência na gestão pública. Informamos que este ETP cumpriu com todos os requisitos estabelecidos.

9

### 17. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE

17.1. Com base nas informações levantadas no ETP, conclui-se que a contratação do serviço especializado na elaboração do Projeto Executivo de implantação do Sistema de Segurança Eletrônica com CFTV é viável e adequada para atender às necessidades do TCE/AP. A análise técnica e econômica comprovou que a prestação do serviço é vantajosa, garantindo segurança, continuidade operacional e conformidade com as normas vigentes. Além disso, a contratação se enquadra nos critérios legais para o sistema de dispensa de licitação, conforme preceitua o artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado.

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025.

Requisitante:

**VALÉRIO ANTENOR PELIZZA**  
Chefe da Assessoria de Segurança Institucional – TCE/AP  
*(Assinado Eletronicamente e-TCE)*

Elaborado por:

**VINICIUS SOARES TORRES**  
Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP  
*(Assinado Eletronicamente e-TCE)*

Divisão de Planejamento das Contratações

Revisado:

**SIMONE APARECIDA ZANATTA**

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP

*(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)*

**WELLINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA**

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP

*(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)*

De acordo:

**JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE ALMEIDA**

Secretário de Administração – TCE/AP

*(Assinado eletronicamente pelo e -TCE)*